

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 095/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Raelson Dantas Pires**, Matrícula 14.405, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

**Art. 2º** - Designar **Tânia Mara da Silva Goveia**, Matrícula 4.717, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

**Art. 3º** - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 4º** - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

**Art. 6º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 7º** - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a formalização do contrato.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**AVISOS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**  
**AVISO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº**  
**001/2022/CEC/SESAD**

A Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação das pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas no Credenciamento nº 001/2022/CEC/SESAD, o qual visa o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde nas especialidades de **PLANTÃO MÉDICO PARA SALA VERMELHA; PLANTÃO MÉDICO PARA PORTA/CLÍNICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; PLANTÃO MÉDICO PEDIATRA; PLANTÃO PEDIÁTRICO PARA SALA DE PARTO; PLANTÃO MÉDICO PARA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA; PLANTÃO MÉDICO PARA NEONATOLOGIA; PLANTÃO MÉDICO PARA CIRURGIÃO GERAL; PLANTÃO MÉDICO PARA INTENSIVISTA e PLANTÃO MÉDICO PARA ANESTESIOLOGISTAS;** para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pessoas Jurídicas habilitadas, por cumprimento a todas as exigências editalícias: **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.797.019/0001-79; **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88; **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RN (COOPANEST)**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.141.940/0001-86; e, **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48.

Pessoas Jurídicas inabilitadas, por descumprimento das exigências editalícias: **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.498/0001-60, não atendeu as alíneas “c” e “i” da Qualificação

Técnica. **MEDQUALITY SERVIÇOS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.423.693/0001-04, descumpriu a alínea “f” da Qualificação Técnica. **UNIÃO MED OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.672.015/0001-34, descumpriu a alínea “f” da Qualificação Técnica, e a proposta ofertada apresentou condições contrastantes ao item 16 e seguintes do Edital.

Prazo recursal descrito no edital.

Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2022.

**Walquiria de Oliveira Dantas**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento  
Mat. 8.000

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

## EXTRATOS

---

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 154/2022;** PROCESSO Nº 32.292/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30; **OBJETO:** Prestação de serviços de serviço de gerenciamento de manutenção veicular para toda Prefeitura; **VALOR GLOBAL:** R\$ 560.152,52 (quinhentos e sessenta reais, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); **VIGÊNCIA:** 01/11/2022 a 31/10/2022; **RECURSOS:** 02.051.10.122.0002.2835, 301.0013.2711 e 302.0014.2991; **NATUREZA:** 3.3.90.39; **FONTE:**15001002 e 16000000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 01 de Novembro de 2022.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017;** PROCESSO Nº 22.577/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / KERGINALDO FRANCISCO DE LIRA - CPF: 064.134.124-53; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 069/2017, por 12 (doze) meses, referente a locação do imóvel situado na Av. dos Eucaliptos, nº 62, Nova Parnamirim, atualmente para o funcionamento da Casa de Endemias de Novas Parnamirim deste Município; **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos); **VIGÊNCIA:** 01/01/2023 a 21/12/2023; **RECURSOS:** 02.051.10.122.0002.2835; **NATUREZA:** 3.3.90.36; **FONTE:** 15001002; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 01 de Novembro de 2022.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020;** PROCESSO Nº 19964/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / POLYCLIMA AR CONDICIONADO & REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.504.923/0001-80; **OBJETO:** Supressão de 25% do valor inicial do Contrato nº 046/2020, referente a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, incluindo instalação, desinstalação, reposição de peças, carga de gás e demais insumos, em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela e split, instalados nas unidades e serviços que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 458.722,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais setecentos e vinte e dois reais); **VIGÊNCIA:** 17/10/2022 a 03/03/2023; **RECURSOS:** 02.051.10.122.0002.2835, 301.0013.2711.2717, 302.0014.2994 e 305.0015.2026; **NATUREZA:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39; **FONTE:** 16000000 e 15001002; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 17 de Outubro de 2022.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

## JUSTIFICATIVA

---

### PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

**CONSIDERANDO** a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como